



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E AGRICULTURA FAMILIAR
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

Avenida Afonso Pena, nº 3500, INCRA
Belo Horizonte/MG, CEP 30.130-009
<https://www.gov.br/incra>

ACORDO DE ADESÃO - PROGRAMA TERRA CIDADÃ - UMC Nº 512/2025/SR(MG)F1/SR(MG)F/SR(MG)/INCRA

Processo nº 54000.049947/2025-12

Unidade Gestora: SR(06)MG-F1

ACORDO DE ADESÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA E O MUNICÍPIO DE MATEUS LEME PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.375.972/0002-41, neste ato representado pela Superintendente Regional, Neila Maria Batista Afonso, nomeada por meio da Portaria INCRA nº 302, de 16 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2023, portadora do CPF nº [REDACTED], residente e domiciliada em Belo Horizonte-MG; e o Município de Mateus Leme, com sede na Rua Pereira Guimarães, nº 8, Bairro Centro, CEP nº 35.670-000, inscrito no CNPJ nº 18.715.433/0001-99, neste ato representado pelo/a Prefeito/a, Renilton Ribeiro Coelho, diplomado/a pelo Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais em 11 de dezembro de 2024 e empossado/a em sessão solene da Câmara Municipal de Lavras em 1º de janeiro de 2025, portador/a do CPF nº [REDACTED], residente e domiciliado/a na [REDACTED], Mateus Leme, Minas Gerais RESOLVEM celebrar o presente ACORDO DE ADESÃO, tendo em vista o que consta do Processo nº 54000.049947/2025-12 e em observância às disposições da Lei nº 11.952/2009, Lei nº 8.629/1993, Lei nº 14.133/2021, Decreto nº 10.592/2020, Decreto nº 9.311/2018, Portaria Conjunta MDA/INCRA nº 4/2024 e Instrução Normativa INCRA nº 148/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do ACORDO DE ADESÃO é a execução de atividades previstas no **PROGRAMA TERRA CIDADÃ** que tem como finalidade ampliar a capacidade operacional das ações de reforma agrária e de governança fundiária geridas pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) e pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar (MDA), conforme especificações estabelecidas no PLANO DE TRABALHO em anexo.

2. CLAUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

2.1. Para o alcance do objeto pactuado, os PARTÍCIPIES obrigam-se a cumprir o PLANO DE TRABALHO que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente ACORDO DE ADESÃO, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os PARTÍCIPIES.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPIES

3.1. São **obrigações comuns** dos PARTÍCIPIES:

- a) Elaborar o PLANO DE TRABALHO do presente ACORDO;
- b) Monitorar os resultados, readequando as metas quando necessário;
- c) Cumprir as atribuições próprias, conforme definido no instrumento;
- d) Responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste ACORDO;
- e) Permitir o livre acesso a agentes da administração pública e entidade parceiras (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao ACORDO, assim como aos elementos de sua execução;
- f) Fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- g) Manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do ACORDO, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos PARTÍCIPIES;
- h) Atender as exigências da Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD; e,

- i) Obedecer as restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

Subcláusula Única. As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente ACORDO, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do PLANO DE TRABALHO.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do MUNICÍPIO:

- a) Implantar, no prazo de 30 dias, o “Serviço de Apoio à Reforma Agrária e Governança Fundiária”, disponibilizando local apropriado para a execução do objeto do ACORDO, conforme competências previstas, responsabilizando-se por eventuais encargos relativos ao imóvel disponibilizado, devendo tal local estar devidamente identificado, exibindo a informação ao público de que todos os serviços prestados são gratuitos;
- b) Designar, no prazo de 30 dias, por meio de ato oficial, os integrantes do “Serviço de Apoio à Reforma Agrária e Governança Fundiária”, sejam efetivos, temporários ou comissionados, dentre os quais um Coordenador;
- c) Assumir a responsabilidade por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária e fiscais resultantes da execução do objeto deste ACORDO, inclusive os decorrentes de eventuais demandas jurídicas, bem como todos os ônus tributários;
- d) Colocar à disposição do INCRA, para capacitação nos locais e datas designadas, o(s) integrante(s) do “Serviço de Apoio à Reforma Agrária e Governança Fundiária”, arcando com as correspondentes despesas;
- e) Disponibilizar veículo(s) para a execução dos trabalhos deste ACORDO, bem como garantir a manutenção e abastecimento dos mesmos, se previstas atividades de campo no PLANO DE TRABALHO;
- f) Responsabilizar-se por danos causados diretamente ao INCRA ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste ACORDO, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- g) Prestar informações e dar livre acesso ao INCRA, a qualquer tempo ou lugar, a todos os atos e fatos relacionados, direta ou indiretamente, com o instrumento pactuado;
- h) Divulgar a instalação do “Serviço de Apoio à Reforma Agrária e Governança Fundiária” e os serviços por ele prestados;
- i) Manter rígido controle de segurança das senhas de acesso aos sistemas disponibilizados pelo INCRA, sendo responsável por eventual uso indevido;
- j) Comunicar tempestivamente ao INCRA qualquer anormalidade identificada que possa comprometer a segurança da informação; e,
- k) Informar imediatamente ao INCRA o desligamento ou quaisquer alterações de integrantes do “Serviço de Apoio à Reforma Agrária e Governança Fundiária”.

5. **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO INCRA**

São responsabilidades do INCRA:

- a) Coordenar as atividades do “Serviço de Apoio à Reforma Agrária e Governança Fundiária”;
- b) Prestar orientação e capacitação, mediante treinamento específico, aos profissionais alocados para o cumprimento do objeto pactuado, sobre procedimentos, atribuições e competências, nos assuntos relativos às atividades a serem desenvolvidas pelo “Serviço de Apoio à Reforma Agrária e Governança Fundiária”;
- c) Disponibilizar aos integrantes do “Serviço de Apoio à Reforma Agrária e Governança Fundiária” o acesso às soluções tecnológicas do INCRA;
- d) Fornecer apoio técnico e orientação aos serviços, quando solicitado;
- e) Efetuar o devido tratamento das demandas recebidas através do “Serviço de Apoio à Reforma Agrária e Governança Fundiária”, efetuando as respostas dentro dos prazos legais;
- f) Gerenciar os perfis de usuário dos integrantes do “Serviço de Apoio à Reforma Agrária e Governança Fundiária”, contemplando as operações de inclusão, alteração, ativação ou inativação dos perfis;
- g) Acompanhar e fiscalizar a execução das atividades desempenhadas pelo “Serviço de Apoio à Reforma Agrária e Governança Fundiária” por meio de supervisão presencial ou remota; e,
- h) Suspender preventivamente o acesso dos integrantes da PARCERIA aos sistemas, em caso de denúncia formal que possa configurar irregularidade ou ilegalidade, até a conclusão de averiguações pertinentes.

6. **CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO SERVIÇO DE APOIO À REFORMA AGRÁRIA E GOVERNANÇA FUNDIÁRIA**

- a) Realizar as atividades previstas no PLANO DE TRABALHO assinado entre as partes, de acordo com as especificações constantes na Instrução Normativa INCRA nº 148 de 14 de março de 2025;

b) Utilizar as plataformas e soluções tecnológicas desenvolvidas pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária para operacionalizar as ações do Programa;

Subcláusula Primeira. Quando da execução do ACORDO, o(s) integrante(s) do “Serviço de Apoio à Reforma Agrária e Governança Fundiária” responderão nas esferas civil, penal e administrativa, pelas irregularidades/ilegalidades praticadas, ou pela ação ou omissão, dolosa ou culposa, que ocasionem prejuízos ao erário ou a terceiros.

Subcláusula Segunda. O integrante do “Serviço de Apoio à Reforma Agrária e Governança Fundiária” acessará sua conta dos sistemas disponibilizados pelo INCRA através de login e senha e compromete-se a não informar a terceiros esses dados, responsabilizando-se pessoalmente e integralmente pelo uso que deles seja feito.

Subcláusula Terceira. O integrante usuário será o único responsável pelas operações efetuadas em sua conta ou por meio dela, uma vez que o acesso à mesma só será possível mediante uso de senha, cujo conhecimento é exclusivo do usuário.

Subcláusula Quarta. O integrante usuário compromete-se a notificar o INCRA, imediatamente, por meio seguro, a respeito de qualquer uso não autorizado de sua conta, assim como de acesso não autorizado por terceiros à mesma.

Subcláusula Quinta. Os procedimentos operacionais de atuação do “Serviço de Apoio à Reforma Agrária e Governança Fundiária” serão detalhados no Manual de Planejamento e Procedimentos do Programa TERRA CIDADÃ.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO

Para o alcance do objeto pactuado, os PARTÍCIPIES devem seguir o PLANO DE TRABALHO que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente ACORDO, bem como toda a documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os PARTÍCIPIES.

Subcláusula Única. As ações objeto do presente ACORDO serão executadas obedecendo rigorosamente às normas e instruções necessárias à execução das atividades do Programa TERRA CIDADÃ.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE ADESÃO

O ACORDO será gerenciado pelo Comitê Gestor Local da Superintendência Regional do INCRA e pelo Coordenador do “Serviço de Apoio à Reforma Agrária e Governança Fundiária”, sendo que ambos são responsáveis solidariamente pela formalização, supervisão e monitoramento da PARCERIA, zelando por seu fiel cumprimento.

Subcláusula Primeira. Competirá aos membros do Comitê Gestor Local e ao Coordenador da entidade parceira a comunicação bilateral, recebendo e tratando demandas genéricas sobre a execução do Programa, no âmbito das competências de cada um, de acordo com suas atribuições no âmbito da PARCERIA;

Subcláusula Segunda. Sempre que o servidor designado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 30 dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

Subcláusula Terceira. Compete ao INCRA a autoridade normativa, o controle e a fiscalização da execução, conforme PLANO DE TRABALHO, bem como assumi-la ou transferir a responsabilidade sobre a mesma, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar descontinuidade do serviço.

9. CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os PARTÍCIPIES para a execução do presente ACORDO.

Subcláusula Primeira. As despesas, necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outros que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos PARTÍCIPIES.

Subcláusula Segunda. As ações decorrentes do presente ACORDO serão prestadas em regime de cooperação mútua, não cabendo aos PARTÍCIPIES quaisquer remunerações pelos mesmos.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPIES, em decorrência das atividades inerentes ao presente ACORDO, não sofrerão alteração na sua vinculação, nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

Subcláusula Única. As atividades não implicarão cessão de servidores, os quais poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no ACORDO e por prazo determinado.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste ACORDO será de 60 meses, a contar da data da publicação no Diário Oficial da União - DOU, podendo ser prorrogado mediante a celebração de TERMO ADITIVO.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

O presente ACORDO poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante TERMO ADITIVO, desde que mantido o seu objeto.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO

O presente ACORDO será extinto:

- a) Por advento do termo final, sem que os PARTÍCIPES tenham, até então, firmado aditivo para renová-lo;
- b) Por denúncia de qualquer dos PARTÍCIPES, se não tiver mais interesse na manutenção da PARCERIA, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 dias;
- c) Por consenso dos PARTÍCIPES antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e,
- d) Por rescisão.

Subcláusula Primeira. Havendo a extinção do ACORDO, cada um dos PARTÍCIPES fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula Segunda. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou de etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos PARTÍCIPES.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

O presente ACORDO poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos PARTÍCIPES, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 dias, nas seguintes situações:

- a) Quando houver o descumprimento de obrigação por um dos PARTÍCIPES que inviabilize o alcance do resultado do ACORDO; e
- b) Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

Subcláusula Única. As comunicações necessárias poderão ocorrer por meios eletrônicos devendo compor os autos do processo administrativo do presente ACORDO.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

Os PARTÍCIPES deverão publicar extrato do ACORDO na imprensa oficial, conforme disciplinado no §1º do artigo 54 da Lei nº. 14.133/2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA AFERIÇÃO DOS RESULTADOS

O MUNICÍPIO deverá aferir os benefícios e o alcance do interesse público obtidos em decorrência do ACORDO, mediante a elaboração de RELATÓRIO ANUAL, em modelo padrão apresentado pela Superintendência Regional do INCRA, de execução de atividades relativas à PARCERIA, discriminando os objetivos alcançados.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente ACORDO serão solucionadas de comum acordo entre os PARTÍCIPES, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

As controvérsias decorrentes da execução do presente ACORDO, que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os PARTÍCIPES, deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública federal, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da PARCERIA.

Subcláusula Única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste ACORDO o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de Belo Horizonte, Minas Gerais, nos termos do inciso I do Artigo 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os PARTÍCIPES obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente ACORDO, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos representantes dos PARTÍCIPES, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

(assinado eletronicamente)
NEILA MARIA BATISTA AFONSO
Superintendente Regional

(assinado eletronicamente)
RENILTON RIBEIRO COELHO
Prefeito/a Municipal

(assinado eletronicamente)
Nome Testemunha 1
Identidade:
CPF:

(assinado eletronicamente)
Nome Testemunha 2
Identidade:
CPF:

Constam como anexo deste ACORDO:

ANEXO I - PLANO DE TRABALHO

ANEXO II - TERMO DE RESPONSABILIDADE DE ACESSO E USO AO SNCR



Documento assinado eletronicamente por **Neila Maria Batista Afonso, Superintendente**, em 20/05/2025, às 19:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renilton Ribeiro Coelho, Usuário Externo**, em 22/05/2025, às 09:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.incra.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **24036496** e o código CRC **A99AEB4C**.



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E AGRICULTURA FAMILIAR
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

Avenida Afonso Pena, nº 3500, INCRA
Belo Horizonte/MG, CEP 30.130-009
<https://www.gov.br/incra>

ANEXO I - PLANO DE TRABALHO PARA ACORDO DE ADESAO - PROGRAMA TERRA CIDADÃO - UMC
(Sem repasse de recurso financeiro)

1 - DADOS CADASTRAIS

PARTICIPE 1:

CNPJ: 00.375.972/0008-37
Endereço: Avenida Afonso Pena, 3500, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 30130-009
DDD/Fone: (31)3131-2073
Esfera Administrativa Federal
Nome do responsável: Neila Maria Batista Afonso
CPF: [REDACTED]
RG/Órgão expedidor: matrícula nº 1676475/Siape
Cargo/função: Superintendente Regional
Endereço: Avenida Afonso Pena, 3500, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 30130-009

PARTICIPE 2:

CNPJ: 18.715.433/0001-99
Endereço: Rua Pereira Guimarães, nº 8, Bairro Centro, CEP nº 35.670-000, Mateus Leme - MG
DDD/Fone: (31) 3537-5800
Esfera Administrativa Municipal
Nome do responsável: Renilton Ribeiro Coelho
CPF: [REDACTED]
RG: [REDACTED]
Cargo/função: Prefeito/a Municipal
Endereço: [REDACTED] Mateus Leme, Minas Gerais

2 - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Título: PROGRAMA TERRA CIDADÃO

Processo nº (Sistema Eletrônico de Informação - SEI): 54000.049947/2025-12

Data da formalização: 07/05/2025

Prazo de vigência: 60 meses

O presente PLANO DE TRABALHO tem por objeto, em regime de mútua colaboração, a execução de atividades previstas no Programa TERRA CIDADÃO, que tem como finalidade ampliar o alcance e a efetividade das ações de reforma agrária, de governança fundiária e cidadania por meio do fortalecimento das parcerias firmadas com o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA).

3 - DIAGNÓSTICO E JUSTIFICATIVA

Considerando se tratar de Unidade de Cadastramento - UMC estabelecida há muitos anos, com atendimentos relativos ao cadastramento rural de competência do INCRA, a ruptura imediata desses serviços ocasionam prejuízo à população rural.

Dessa forma, como ainda não estão devidamente definidos os fluxos de atendimento - inclusive sem documento modelo no SEI - nesse momento não será possível identificar assentamentos, terras públicas, territórios quilombolas, comunidades tradicionais etc, até porque essa identificação não mudaria nossa decisão favorável ao Acordo, ainda que somente para atendimento do cadastramento rural no SNCR.

A descentralização dos serviços no próprio município evitará a necessidade de deslocamento dos munícipes até a sede da Superintendência Regional do Incra em Belo Horizonte - que dista 58 quilômetros da cidade - em busca da prestação dos serviços, além de possibilitar o melhor controle fundiário do município em relação a seu território que conta com 1.713 imóveis rurais cadastrados no Sistema Nacional de Cadastro Rural - SNCR.

Assim, a celebração do ACORDO, aumentará a capilaridade na rede de atendimento ao público do INCRA e proporcionará impactos positivos no desenvolvimento da economia local, uma vez que os cidadãos - proprietários, posseiros, trabalhadores rurais e seus dependentes - não mais terão necessidade de deslocar até outras cidades.

4 - OBJETIVO GERAL E ESPECÍFICOS

4.1. Objetivo Geral: Apoiar a execução das políticas públicas geridas pelo INCRA e MDA.

4.2. Objetivos Específicos: ampliar o alcance e a efetividade das ações de reforma agrária, de governança fundiária e cidadania por meio do fortalecimento das parcerias firmadas com o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA); agilizar processos, garantir segurança jurídica, reduzir custos operacionais e, ainda, gerar maior eficiência e celeridade nos procedimentos de regularização fundiária, regularização ocupacional, titulação e atualização cadastral de imóveis rurais; reduzir o acervo de processos de regularização fundiária, regularização ocupacional, titulação e atualização cadastral de imóveis rurais pendentes de análise; auxiliar na supervisão dos ocupantes em

projetos de assentamento e na vistoria de áreas de regularização fundiária; e, fomentar boas práticas no federalismo cooperativo com os entes federativos e entidades públicas. Assim, o presente Acordo de Adesão permitirá a expansão da rede de atendimento do Incra, descentralizando serviços às sedes dos municípios parceiros, possibilitando que as obrigações decorrentes de atualização cadastral no SNCR sejam cumpridas sem necessidade de deslocamento do produtor rural à Sede da Superintendência. E isso agilizará a atualização cadastral da base de dados do SNCR, permitirá maior confiabilidade das informações e do controle fundiário pelos Partícipes e propiciará maior satisfação dos cidadãos demandantes dos serviços que evitarão os longos e caros deslocamentos.

5 - METODOLOGIA DE INTERVENÇÃO

Por meio de reuniões e treinamentos, o Incra manterá os servidores designados devidamente atualizados e capacitados, podendo, ainda, realizar supervisões para averiguar o adequado funcionamento na unidade, metodologia está vinculada ao Programa TERRA CIDADÃ, aprovado pela Portaria Conjunta MDA/INCRA Nº 4, de 25 de novembro de 2024, e à Instrução Normativa INCRA nº 148, de 14 de março de 2025. Em último caso, o bloqueio preventivo do acesso do usuário no SNCR e, eventualmente, pedido de substituição do servidor designado.

6 - UNIDADE RESPONSÁVEL E GESTOR DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

6.1 Pelo INCRA (em se tratando de acordo exclusivo para as atividades de cadastro rural junto ao SNCR):

Unidade responsável: Divisão de Governança da Terra - SR(06)MG-F.

Servidor gestor: Servidor que estiver ocupando a função de Gestor Regional do SNCR na SR(06)MG-F ou seu substituto.

6.2. Pelo Município:

Unidade responsável: Secretaria Municipal a qual a Unidade ou o Servidor designado estiver subordinada hierarquicamente,.

Servidor gestor: O titular da Secretaria Municipal ou seu substituto, podendo essa gestão ser formalmente delegada a outros servidores.

7 - PLANO DE AÇÃO E RESULTADOS ESPERADOS

Eixo de ação	Gleba, Assentamento ou Comunidade	Atividades	Meta	Data da entrega (mês/ano)
Formalização da implantação ou manutenção da Unidade	Não se aplica	No Município: Demandar a celebração do Acordo de Adesão e envio dos documentos necessários; No Incra: instruir processo, manifestar tecnicamente, disponibilizar para assinaturas e publicar.	Acordo de Adesão celebrado e publicado	05/2025
	Não se aplica	No Município: - indicar seus servidores municipais que responderão pelas atividades da Unidade; - preparar e disponibilizar local adequado, com instalações e equipamentos básicos necessários, aos atendimento aos produtores rurais.	Portaria ou decreto Municipal designando Servidor	
Capacitação e disponibilização de acesso ao SNCR	Não se aplica	No Incra: capacitar os servidores indicados para o devido uso do sistema SNCR e demais atividades de cadastramento rural de responsabilidade do Incra.	Certificação do responsável pela Unidade capacitado	A definir pelo Gestor do SNCR, conforme programação anual
	Não se aplica	No Incra: disponibilizar ao servidor designado, depois de capacitado e avaliado, o acesso ao SNCR.	Termo de responsabilidade assinado e Usuário cadastrado no SNCR	Imediato ao fim do treinamento
Exercício das atividades na Unidade	Não se aplica	Na Unidade (atendimento integral): a) atualizar no SNCR cadastro de imóvel rural pertencente à pessoas brasileiras (https://www.gov.br/pt-br/servicos/atualizar-cadastro-de-imovel-rural) b) incluir no SNCR cadastro de imóvel rural pertencente à pessoas brasileiras (https://www.gov.br/pt-br/servicos/incluir-imovel-rural-no-sistema-nacional-de-cadastro-rural) c) verificar autenticidade do CCIR (https://www.gov.br/pt-br/servicos/consultar-autenticidade-do-ccir) d) Consultar código de imóvel rural e pessoas (https://www.gov.br/pt-br/servicos/consultar-o-codigo-do-imovel-rural) e) Consultar parcelas certificadas no SNCI e no Sigef (https://www.gov.br/pt-br/servicos/consultar-parcelas-certificadas) f) Consultar profissionais credenciados para certificar o imóvel rural (https://www.gov.br/pt-br/servicos/consultar-profissional-credenciado-para-certificar-o-imovel-rural) g) Emitir o boleto para pagamento da taxa de serviços cadastrais	Atendimento ao público	Imediato à disponibilização do acesso ao SNCR

		(https://www.gov.br/pt-br/servicos/emitir-o-certificado-de-cadastro-de-imovel-rural-ccir) h) Emitir o CCIR (https://www.gov.br/pt-br/servicos/emitir-o-certificado-de-cadastro-de-imovel-rural-ccir) i) Obter coordenadas e arquivos dos imóveis rurais certificados (https://www.gov.br/pt-br/servicos/obter-coordenadas-e-baixar-os-arquivos-dos-imoveis-ruras-certificados) Na Unidade (atendimento parcial): j) atualizar ou incluir no SNCR imóvel rural pertencente à pessoas estrangeiras ou equiparadas (https://www.gov.br/pt-br/servicos/atualizar-cadastro-de-imovel-rural) k) solicitar autorização para estrangeiro adquirir ou arrendar terras rurais (https://www.gov.br/pt-br/servicos/obter-autorizacao-para-estrangeiro-adquirir-ou-arrendar-terras) l) descaracterizar imóvel rural em zona urbana (https://www.gov.br/pt-br/servicos/obter-descaracterizacao-de-imovel-rural-para-urbano) m) vincular ou desvincular cadastros (Incra/RFB) ou criar CIB para imóvel rural (https://www.gov.br/pt-br/servicos/vincular-ou-desvincular-o-codigo-do-imovel-rural) n) emitir certidões de cadastro ou responder consultas o) Desmembrar abaixo da Fração Mínima de Parcelamento - FMP de acordo com Decreto nº 62.504/68 (https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/antigos/d62504.htm) p) solicitar validação de usuário externo SEI para assinatura de documentos, acesso ou cópias de processo administrativos (https://sei.incra.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=0)		
Acompanhamento	Não se aplica	Pelo Incra: - realizar visita técnica presencial à Unidade e/ou ofertar evento de capacitação periódica para avaliar, nivelar e recadastrar; - disponibilizar suporte técnico pelos telefones (31)3131-2038/(31)3131-2029, <i>whatsapp</i> (31)3131-2025 e e-mail servico.cadastro-rural.bhe@incra.gov.br para esclarecimento de dúvidas.	01 evento de capacitação ou supervisão, presencial ou remoto	A definir pelo Gestor do SNCR, conforme programação anual
	Não se aplica	Pelo Incra: - aferir o desempenho dos servidores designados pela verificação de atualizações cadastrais efetivadas na Unidade; - monitorar e avaliar a fidedignidade das informações cadastrais processadas na Unidade durante a vigência do Acordo.	01 cadastro de imóvel rural auditado por amostragem	A definir pelo Gestor do SNCR, conforme programação anual



Documento assinado eletronicamente por **Neila Maria Batista Afonso, Superintendente**, em 20/05/2025, às 19:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renilton Ribeiro Coelho, Usuário Externo**, em 22/05/2025, às 08:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.incra.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **24036683** e o código CRC **880FC84F**.